

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO C E E N° 889/81

INTERESSADO : DENISE CALISTO CHAVES

ASSUNTO : RELATÓRIO/AVALIAÇÃO DE ESCOLARIDADE - RETIFICAÇÃO

RELATOR : CONS. JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE : N° 1310/83 - CEPG - APROVADO EM 27 / 07 / 83

Comunicado ao Pleno em 24/08/83

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE N° 2152/81 referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1981 na 2ª série do ensino de 1º grau, foi considerada irregular.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1982.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o disposto, de fls. 14 a 23, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 3ª série do 1º grau, na EPSG Henrique Oswald/São Vicente, em 1982.

3. CONCLUSÃO:

Á vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna Denise Calisto Chaves, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau da EPSG- Henrique Oswald/São Vicente, em 1981, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

Fica, portanto, sem efeito a conclusão do Parecer 610/83.

São Paulo, 27 de julho de 1983

A) Cons. Jair de Moraes Neves
Relator

PROCESSO CEE nº889/81 Parecer CEE nº1310/83

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Curry, Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Gérson Munhoz dos Santos.

Sala da Câmara, do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de Julho de 1983.

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos

Presidente no exercício da Presidência
art.13 3º do Reg. do CEE.